



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ por linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1980.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que os Governos da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos se notificaram do cumprimento das normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção de Segurança Social.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1023/80:

Autoriza o Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contratos para a aquisição de lanchas até ao montante de 24 461 223\$.

Portaria n.º 1024/80:

Autoriza o Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de dois motores para lancha até ao montante de 2 287 111\$.

Despacho Normativo n.º 365/80:

Atribui competência à direcção do ex-Centro de Estudos de Planeamento para assegurar a gestão corrente do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 366/80:

Atribui um subsídio mensal às famílias de acolhimento, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 60/80, de 10 de Outubro.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1025/80:

Substitui o medicamento *Codeinona*, constante da tabela n.º 5 anexa ao Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, pelo cloridrato de tilidina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Códigos ... alínea L», deve ler-se: «... alínea 1», e onde se lê: «Rubricas ... — Desp. Comissão Nac. Port. Conf. Nac. Energia (CNP-CNE)», deve ler-se: «Desp. Comissão Nac. Port. Conf. Mund. Energia (CNP-CNE)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Gabinete do Secretário de Estado

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos se notificaram do cumprimento das normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção de Segurança Social, assinada na Haia, no dia 19 de Julho de 1979, e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 84/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1980.

De acordo com o disposto no seu artigo 45.º, a Convenção entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1981.

Gabinete do Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 17 de Novembro de 1980. — O Chefe do Gabinete, *Luís Paulo Garcez Palha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
05	02	1.03.0	01.20	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias Pessoal em qualquer outra situação	-	1 803	(a) e (b)
	15	1.03.0	03.00	Verbas comuns aos tribunais do trabalho Horas extraordinárias	-	10	(a)
			14.00	Deslocações	-	165	(a)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-	70	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	28	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	49	-	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	115	-	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	139	-	(a) e (b)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	366	-	(a) e (b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	426	-	(a) e (b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	976	-	(a) e (b)
08	01	1.03.0	01.02	Centro de Identificação Civil e Criminal Serviços próprios Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	100	(a) e (b)
			01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	100	-	(a) e (b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	3	-	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	3	(a)
10	01	1.03.0	01.20	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Serviços centrais Pessoal em qualquer outra situação	-	18 841	(a), (b) e (c)
	08	1.03.0	31.00	Internamento de delinquentes em manicómio criminal Aquisição de serviços — Não especificados	8 000	-	(a) e (b)
	09	1.03.0	25.00	Estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	9 000	-	(a) e (b)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	714	-	(a) e (b)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 127	-	(a) e (b)
	11	1.03.0	30.00	Estabelecimento Prisional do Porto Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	-	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	150	(a)
11	02	1.03.0	01.17	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores Quadro único dos serviços externos Pessoal do quadro geral de adidos	-	147	(a) e (b)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	147	-	(a) e (b)

Códigos					Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
	04			Centro de Observação e Acção Social de Lisboa			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	40	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	76	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	13	-	(a)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	13	(a)
			42.00	Transferências — Particulares	-	40	(a)
	05			Centro de Observação e Acção Social do Porto			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	20	-	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	10	-	(a)
			42.00	Transferências — Particulares	-	30	(a)
	07			Instituto do Padre António de Oliveira			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	300	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200	-	(a)
	08			Instituto de S. Domingos de Benfica			
		1.03.0	03.00	Horas extraordinárias	6	-	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	70	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	200	-	(a)
	10			Instituto da Guarda			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	20	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	270	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)
	12			Centro Escolar Especial de S. Bernardino			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	25	-	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-	55	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-	20	(a)
	15			Instituto de S. José			
		1.03.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10	-	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	120	-	(a)
			41.00	Transferências — Instituições particulares	-	130	(a)
					22 251	22 251	

(a) Despacho de 23 de Outubro de 1980.

(b) Despacho de 5 de Novembro de 1980.

(c) Despacho de 6 de Novembro de 1980.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1980. — O Director, João da Paz Fernandes Rosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1023/80

de 2 de Dezembro

Considerando que a Guarda Fiscal tem necessidade de adquirir nove lanchas modelo *Riamar 700* e cinco lanchas modelo *Tridente 380*, com vista a tornar mais eficaz a sua capacidade operacional específica;

Considerando que, devido aos prazos propostos pelas firmas a quem se pretende adjudicar o fornecimento,

a entrega das lanchas só se verificará no decorrer do ano de 1981;

Tendo em vista o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contratos para a aquisição de lanchas até ao montante de 24 461 223\$.

2.º — 1 — Os encargos com esta aquisição não poderão exceder, em 1981, a importância atrás referida.

2 — A importância fixada para 1981 será acrescida do saldo que se vier a apurar no corrente ano.

3.º Os encargos resultantes da execução do disposto nos números anteriores serão satisfeitos pelas dotações da Guarda Fiscal, a atribuir em 1981 através do Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 1024/80

de 2 de Dezembro

Considerando que a Guarda Fiscal tem necessidade de proceder, com urgência, à substituição dos motores da lancha *Vimioso*;

Considerando que o prazo de entrega dos motores proposto pela firma a quem se adjudica o fornecimento termina em 1981;

Tendo em vista o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando-Geral da Guarda Fiscal a celebrar contrato para a aquisição de dois motores para lancha até ao montante de 2 287 111\$.

2.º — 1 — Os encargos com esta aquisição não poderão exceder, em 1981, a importância atrás referida.

2 — A importância fixada para 1981 será acrescida do saldo que se vier a apurar no corrente ano.

3.º Os encargos resultantes da execução do disposto nos artigos anteriores serão satisfeitos pelas dotações da Guarda Fiscal a atribuir em 1981 através do Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Finanças e do Plano, 21 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 365/80

Tendo-se suscitado dúvidas acerca do órgão competente para gerir os assuntos correntes inadiáveis do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento enquanto não for empossada a comissão de gestão transitória a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 526/80, de 5 de Novembro, determino:

É dada competência à direcção do ex-Centro de Estudos de Planeamento para assegurar a gestão corrente do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento.

Ministério das Finanças e do Plano, 14 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 366/80

O Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de Agosto, consagrou legalmente a colocação familiar como medida de protecção social das crianças e jovens privados de meio familiar ou meio familiar normal, tendo a respectiva regulamentação sido estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 60/80, de 10 de Outubro.

O artigo 5.º deste diploma estabelece expressamente que as famílias de acolhimento têm direito a duas mensalidades, sendo uma destinada à manutenção do menor e a outra a retribuir os serviços prestados.

A mesma disposição preceitua ainda que o valor das referidas prestações será fixado por despacho.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os subsídios mensais a atribuir às famílias de acolhimento, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 60/80, de 10 de Outubro, são fixados nos valores constantes do presente despacho.

2 — O subsídio mensal para manutenção dos menores é fixado nos quantitativos seguintes:

- a) Primeiro menor — 5000\$;
- b) Segundo menor — 4000\$;
- c) Terceiro menor — 3000\$.

3 — O subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é fixado nos quantitativos seguintes:

- a) Um menor — 2500\$;
- b) Por cada menor a mais — 500\$.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 29 de Outubro de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 1025/80

de 2 de Dezembro

Tendo sido retirado do mercado o medicamento *Codeinona*, que entra na composição da tabela n.º 5 da farmácia de bordo criada pelo Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, e sendo urgente a sua substituição;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 256/74, de 15 de Junho, e com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

É substituído o medicamento *Codeinona*, constante da tabela n.º 5 anexa ao Decreto n.º 63/72, de 25 de Fevereiro, pelo cloridrato de tilidina, apresentado sob a forma de cápsulas de 50 mg.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 14 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.